

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 03 DATA: 27/03/2024

Lei 744/2024

Santa Terezinha - PB, 27 de março de 2024.

DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE. COM A FINALIDADE DE ATENDER AO PROGRAMA DO **GOVERNO FEDERAL** "SERVICO ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL - SESB", CONFORME PORTARIAS GM/MS Nº 751, DE 15 DE JUNHO DE 2023 E PORTARIA GM/MS Nº 3.067, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA F DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º**. A fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, enquanto se realiza concurso público, fora do período eleitoral, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar admissão de pessoal por tempo determinado, mediante contrato Administrativo padronizado, do qual constarão os direitos, deveres e obrigações das partes, além da Lei Municipal nº 440/2015, de 13 de abril de 2015.
- § 1º A vinculação contratual extingue-se, automaticamente, pelo decorrer do prazo lançado no contrato respectivo, sem quaisquer outras formalidades.
- § 2º O pessoal admitido nas condições deste artigo é contribuinte obrigatório do INSS.
- **Art. 2º**. Consideram-se, como excepcional interesse público as contratações que visem:

Parágrafo único - O suprimento de pessoal, para atender, no âmbito da área da saúde pública de Santa Terezinha, de profissionais como sendo 02 (dois) odontólogos especializados, em conformidade com a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha, para atender ao Serviço de Especialidades em Saúde Bucal - SESB, no âmbito das ações estratégicas da Atenção Primária à Saúde – APS, com ampliação de ofertas nas especialidades em saúde bucal, sendo a contratação efetuada por 12 (dozes) meses, conforme quadro de pessoal constante no Anexo I desta Lei.



LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 03

DATA: 27/03/2024

- **Art. 3º**. São objetivos do serviço de que trata a demanda contratual constante nesta Lei o seguinte:
- I oferecer à população os serviços de especialidades odontológicas tendo em vista o atendimento integral, segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;
- II ampliar e qualificar a oferta de serviços de especialidades odontológicas no Município de Santa Terezinha; e
- III atender os parâmetros para Saúde Bucal relativos a ações especializadas da Portaria GM/MS nº 1.631 de 1º de outubro de 2015, alcançando o índice de 0,05 a 0,08 procedimentos utilizados para monitoramento dos Centros de Especialidades Odontológicas por habitante a cada ano.
- Art. 4º. O SESB deverá funcionar com os seguintes parâmetros mínimos:
- I horário de funcionamento de 30 (trinta) horas semanais;
- II nenhum profissional com carga horária individual menor que dez horas semanais;
- III um auxiliar ou técnico de saúde bucal, com carga horária semanal mínima de 40 (quarenta) horas, sendo a mesma do quadro efetivo do município, sem necessidade de contratação temporária;
- IV duas especialidades odontológicas ofertadas; e
- V dispor de cadeira odontológica completa, canetas de baixa e alta rotação, compressor odontológico, aparelho fotopolimerizador, aparelho de raio-x odontológico, autoclave compatível com o tipo de serviço e instrumentais e materiais odontológicos permanentes suficientes para oferta adequada da atenção especializada em saúde bucal à população de Santa Terezinha PB.
- **Art. 5º.** As contratações temporárias ocorrerão por tempo determinado, não podendo ser renovadas, após o decurso do prazo estipulado nesta Lei e no contrato administrativo, mediante os seguintes requisitos:
- § 1º Necessariamente no contrato constará o nome dos contratantes, qualificação das partes, a função em que ocorrerá a contratação, o local e horário de trabalho, o prazo de duração e o valor do estipêndio correspondente.



LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 03

DATA: 27/03/2024

- § 2º Os atos de contratação deverão ser publicados, sob forma de resenha, no Diário Oficial do Município.
- **Art. 6º**. A contratação temporária prevista nos termos desta Lei, se dará mediante seleção de currículo e entrevista pessoal, somente poderá ser feita com a existência de recursos orçamentários, sendo exigidos os seguintes documentos comprobatórios.
- I Nacionalidade brasileira;
- II Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- III Estar em gozo com os direitos políticos;
- IV Estar em dia com as obrigações militares, se masculino;
- V Ter boa conduta:
- VI Gozar de boa saúde;
- VII Apresentar títulos específicos que o habilite ao desempenho da função, quando a mesma for técnica ou exercida por profissional, quando necessário um determinado grau de escolaridade ou habilitação.
- **Art. 7º.** É vedado o desvio de função de pessoa contratada nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com consequente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional.
- Art. 8º. O admitido fará jus:
- I O estipêndio fixado no respectivo contrato não terá reajuste durante o período da contratação prevista por esta Lei.
- II Salário-Família, conforme previsão legal;
- III Diárias, como prevê a Legislação Municipal;
- IV Auxílio funeral, conforme previsão da Legislação Geral da Previdência Social do Brasil;
- V Licença gestante (licença maternidade), sendo a concessão pelo prazo e meses que houver a compensação dos valores pelo INSS em favor da Prefeitura;

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

DATA: 27/03/2024

EDIÇÃO Nº. 03

VI - Licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato firmado entre as partes;

Parágrafo único - A fim de atender aos encargos previstos no parágrafo anterior, o Município recolherá e repassará ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS – as contribuições devidas em conformidade com a legislação vigente e referente ao caso.

- Art. 9º. A dispensa do contratado ocorrerá:
- I A pedido;
- II A critério da Administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas;
- III Independentemente de Notificação, no fim do prazo estipulado dos 06 (seis) meses da prestação do serviço, sem prorrogação, salvo se persistirem as demandas e o Município realizar concurso público para substituir o pessoal contratado, por concursados;
- **Art. 10**. Será aplicada a pena de dispensa, com consequente rescisão unilateral do contrato, quando o contratado:
- I Incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;
- II Ausentar-se injustificadamente do serviço;
- III Faltar ao serviço, sem justa causa;
- IV Faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;
- V Praticar a usura em qualquer de suas formas;
- VI Receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para qual foi contratada;
- VII empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.
- **Art. 11.** A rescisão do contrato ou ato de dispensa a que se referem os artigos 7º e 8º compete ao Prefeito.



LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 03

DATA: 27/03/2024

- **Art. 12**. É vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei, sob pena de imediata rescisão do contrato, ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou substituição, para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.
- **Art. 13**. Os contratados na forma desta lei terão o tempo de serviço prestado, anotado para todos os efeitos previstos na Legislação.
- Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 15**. Ficam revogadas disposições em contrário, sendo mantido os dispositivos da Lei **Municipal nº 440/2015**, de 13 de abril de 2015, como em vigor, salvo os que foram decretados como inconstitucionais pelo TJ/PB.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), 27 DE MARÇO DE 2024.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM

- PREFEITO -



LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 03 DATA: 27/03/2024

#### **ANEXO I**

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO POR HORA TRABALHADA EM R\$
ODONTÓLOGO	<b>30</b> HORAS – DISTRIBUÍDAS	<b>52,95</b> (cinquenta
COM	ENTRE OS DOIS	e dois reais e
<b>ESPECIALIDADE</b>	PROFISSIONAIS, CONFORME	noventa e cinco
EM SAÚDE	DESIGNAÇÃO DA SECRETARIA	centavos) -
BUCAL	MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA	VALOR BRUTO.
	ATENDER AS DEMANDAS	
	IDENTIFICADAS E DE MAIORES	
	NECESSIDADES DA	
	POPULAÇÃO	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), 27 DE MARÇO DE 2024.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM

- PREFEITO